



# MUNICÍPIO DE P ESTADO DO P.

## PROJETO DE LEI N°

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 5805/2021  
PROTOCOLO Nº 1029/2021  
DATA: 23/11/2021

*mb*

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para realização de cursos técnicos de qualificação profissional.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, objetivando a manutenção dos programas de capacitação profissional com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paraná – SENAI CNPJ nº 03.776.284/0001-09.

**§1º** Visando a consecução do objeto desta Lei, dentre as principais metas, o convênio buscará atingir em especial:

I – Desenvolver e apoiar as áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e prestação de serviços técnicos e tecnológicos;

II – Desenvolver programas de capacitação profissional através de habilitação, qualificação e aperfeiçoamento técnico;

III – Executar demais atividades referente a programas de capacitação profissional.

**§2º** O prazo de vigência do Convênio autorizado por esta Lei será de 60 (sessenta) meses, contados da sua efetiva publicação em diário Oficial do Município.

**Art. 2º** Em razão do disposto nesta Lei, além das obrigações constantes no convênio celebrado entre as partes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referente a disponibilização de espaço físico, móveis, equipamentos, recursos humanos e materiais de consumo para manutenção da estrutura.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Novembro de 2021.

*Sérgio Luis Belich*

Prefeito do Município de Palmeira



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar convênio, em regime de mútua cooperação, visando a manutenção dos programas de capacitação profissional com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Paraná – SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0001-09.

Inicialmente, cumpre esclarecer aos Nobres Pares, que o convênio pretendido visa promover o desenvolvimento empresarial e industrial do Município através da capacitação técnica da mão de obra.

O convênio a ser celebrado vai permitir a qualificação da população mais carente e desempregada deste Município, oportunizando o retorno ao mercado de trabalho, aumentando a renda da população e indiretamente a arrecadação Municipal.

Importante destacar que, anteriormente este programa já era executado no Município através de um contrato de 2014 que teve sua vigência expirada, assim para a manutenção das atividades faz-se necessário a realização de um novo convênio.

A realização do convênio busca atender o interesse público através da qualificação de mão de obra das pessoas mais carentes, valorizando a população local e as indústrias e comércios deste Município, para que haja contratação de mão de obra especializada local.

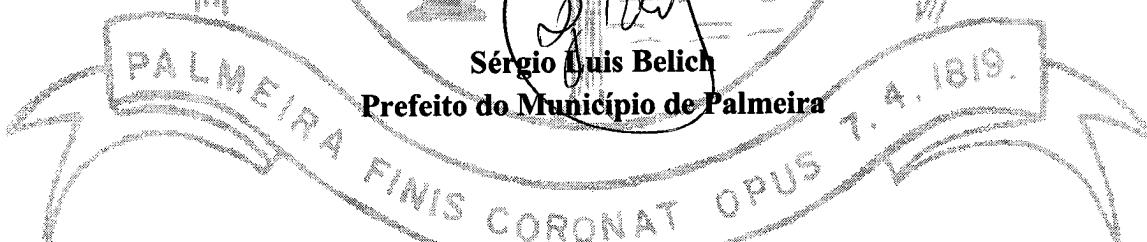
Com expostos, visando estabelecer convênio entre o Poder Público e o SENAI para a consecução de ações voltadas a realização de cursos de qualificação profissional, vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração. Em anexo segue minuta de convênio a ser celebrado entre o Município e o SENAI.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Novembro de 2021.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira





**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Geral**

Ofício nº 893/2021

Palmeira/PR, 30 de Novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, cópia da Minuta do Termo de Convênio a ser anexada ao Projeto de Lei nº 5805/2021, o qual Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI para realização de cursos técnicos de qualificação profissional, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Luis Belich  
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**EGON KRAMBECK**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**N/CIDADE**

PROTÓCOLO N° 502 , 21

ED. 30 / 11 / 21

Breno Santos  
SECRETÁRIO

Termo de Convênio n.º /2021

Processo n.º XXXXX

100  
D.

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ,  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ E PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PALMEIRA.

Pelo presente Convênio, de um lado, como **CONCEDENTES, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.709.898/0001-33, doravante denominada **FIEP e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0001-09, doravante denominado **SENAI/PR**, ambos com sede na Avenida Cândido de Abreu, n.º 200, Curitiba-PR, de outro, como **CONVENENTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.179.829/0001-65, sediada na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 11 – Centro – Palmeira – PR, por seus legais representantes ao final assinados, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a realização de programa de Educação Profissional, obedecido ao Plano de Trabalho já analisado e aprovado tecnicamente pelo SENAI/PR, constante no processo interno acima referido, parte integrante deste Termo, independente de transcrição, além dos bens comodatados, conforme Anexos I e II.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO E FINALIDADE**

O presente ajuste tem fundamento na convergência de propósitos entre as entidades para a realização de cursos técnicos e de qualificação profissional, bem como a realização do aperfeiçoamento profissional destinado a empresas e ao mercado em geral, de acordo com o constante no artigo 1º, alínea "a", do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 464/1962. Foi devidamente autorizado pela autoridade competente do SENAI-PR, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2012, conforme consta do processo interno acima referido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes comprometem-se a observar todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais, que fazem parte do ordenamento jurídico, assim como aqueles constantes no Regulamento de Licitações do SENAI-PR.

**Cabem aos CONCEDENTES:**

**3.1 São obrigações da FIEP:**

3.1.1 Proporcionar apoio institucional para a consecução do presente termo, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os partícipes, buscando potencializar os resultados almejados.

**3.2 São obrigações do SENAI/PR:**

3.2.1 Tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato.

3.2.2 Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE PALMEIRA a órgãos de imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização.

3.2.3 Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao MUNICÍPIO DE PALMEIRA ou a terceiros, decorrentes deste convênio, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros.

3.2.4 Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do SISTEMA FIEP.

3.2.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

3.2.6 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do convênio, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

3.2.7 Informar ao MUNICÍPIO a ocorrência de fatos que possa interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

3.2.8 Zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste convênio, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do MUNICÍPIO;

3.2.9 Capacitar o(s) atendente (s) cedido(s) pelo MUNICÍPIO, para prestar informações referente aos serviços do SISTEMA FIEP, e o funcionamento dos processos internos, de forma contínua e atualizada.

3.2.10 Designar um profissional do SISTEMA FIEP para coordenar e supervisar o desenvolvimento do curso;

3.2.11 Fornecer material didático (apostilas) e outros destinados ao desenvolvimento dos cursos, como máquinas e equipamentos;

3.2.12 Emitir o Certificado de Conclusão aos participantes que tiveram aproveitamento e frequência igual ou superior a 75%, conforme normas contidas no Regimento Interno das unidades SENAI-PR;

3.2.13 O cumprimento das normas estabelecidas para o didático-pedagógico, assegurando aos alunos uma eficaz qualificação profissional;

3.2.14 Disponibilizar os bens constantes no Anexo I do presente instrumento;

3.2.15 Nomear, neste ato, Robson Alexandre Gravena, como Gestor do Convênio, atribuindo-lhe todas as responsabilidades decorrentes desta nomeação;

**3.2.16** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a requisição de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

**3.2.17** É facultado ao CONCEDENTE assumir a execução do objeto ou transferi-la para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante, quando couber;

**3.2.18** Ouvida previamente a Diretoria Regional, aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e que não implique mudança do objeto;

**3.2.19** Prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na realização dos compromissos assumidos na presente cláusula, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

### **3.2 Cabem à CONVENENTE:**

#### **3.3.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE PALMEIRA:**

**3.3.2** Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio;

**3.3.3** Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Sistema FIEP;

**3.3.4** Prestar ao Sistema Fiep todas as informações necessárias á execução dos serviços;

**3.3.5** Emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao SISTEMA FIEP, quando não cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento.

**3.3.6** Notificar o SISTEMA FIEP, forma e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do termo de convênio ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.

**3.3.7** Disponibilizar o espaço físico para a desenvolvimento das atividades identificadas no objeto, assumindo as despesas diretas e indiretas decorrentes do seu uso;

**3.3.8** Prover ao local cedido, móveis e equipamentos constantes no anexo II, recursos humanos e materiais de consumo, prezando pela manutenção da estrutura e da identidade visual da sala.

**3.3.9** Designar pessoas com o perfil adequado a atividade de atendimento ao público.

3.3.10 Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do MUNICÍPIO cedido as atividades do SISTEMA FIEP.

3.3.11 Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas pelo SISTEMA FIEP, podendo realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos.

3.3.12 Observar e dotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações, nos termos da lei Geral de proteção de Dados – LGPD.

3.3.13 Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao SISTEMA FIEP ou a terceiros, decorrentes deste convênio, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros.

3.3.14 Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;

3.3.15 Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI-PR, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria;

3.3.16 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

3.3.17 Fornecer dados para que o SENAI-PR possa apresentar relatórios qualitativos e quantitativos do objeto conveniado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência durante sessenta meses, com início na data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, se assim for de interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deste Convênio será efetuada ao seu término, através de relatório pormenorizado indicando:

I – número de turmas realizadas;

II – número de alunos que participaram dos cursos;

**CLÁUSULA SEXTA:**

**DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

ESTADO DO PARANÁ  
CONCEDENTE

APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO  
PARANÁ

CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Robson Alexandre Gravena

Nome:

CPF:

CPF:

